

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS NOS
CARGOS DE CARREIRA DENTRO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-

-

-

-

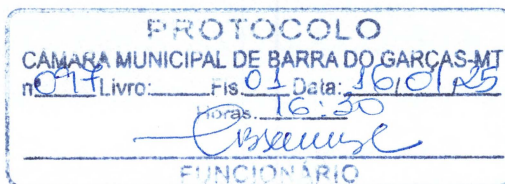
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
URGENTE



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
URGENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 /2025.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo o aumento da quantidade de vagas dos cargos que compõem os cargos de carreira dentro do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração e da Saúde.

Os serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, como auxiliar de serviços gerais, limpeza e guarda patrimonial, foram terceirizados desde janeiro de 2024, tendo em vista a necessidade de reorganização da despesa com pessoal e da natureza dos cargos.

No entanto, o modelo acima citado se mostrou ineficiente. Diante deste cenário, propõe-se a contratação imediata e temporária de servidores para os cargos de Auxiliar de Apoio Operacional, Auxiliar de Apoio Operacional de Campo, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais (SUS) e Vigia (SUS), em substituição ao modelo de terceirização vigente.

Esta mudança visa proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, além de assegurar o controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro revelou que a contratação direta de servidores pode gerar uma redução de custos de aproximadamente 43% em comparação com a manutenção dos serviços terceirizados. Essa economia permitirá um uso mais eficiente dos recursos, possibilitando investimentos em outras áreas prioritárias da administração municipal.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar que prevê a contratação temporária de servidores, em regime de URGÊNCIA.

Barra do Garças/MT, 16 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

URGENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 16 DE junho DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Nº 097 Livro 28 Fis. 01 Data: 16/06/25
Horas: 16:30
Assinatura: [assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o aumento de vagas nos cargos de carreira dentro do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração e da Saúde.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei do Plano de Cargos Carreira e Remuneração:

Art. 1º Ficam alteradas as vagas dos seguintes cargos de carreira conforme especificação da tabela, nível de escolaridade e quantidade abaixo discriminados:

PCCR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLARIDADE MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CH	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE ATUAL DE VAGAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS PARA APROVAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS DE APOIO	NB - SA	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	40 H	R\$ 1.550,00	12	35
			VIGIA	40 H	R\$ 1.550,00	10	35

PCCR DA SAÚDE:

TABELA	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE E ATUAL DE VAGAS	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS PARA APROVAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SUS)	40 H	R\$ 1.518,00	120	135
		VIGIA (SUS)	40 H	R\$ 1.518,00	12	20



Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que executavam as operações por meio de empresa terceirizada.

Art.2º As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data de 09 de junho de 2.025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
16 de Junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

